

LEI Nº 1097/2003

Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de incentivos diversos para a empresa **T.C. Indústria e Comércio de Malhas Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa **T.C. Indústria e Comércio de Malhas Ltda**, com sede e foro à Avenida Amélia Fukuda nº 255, Centro, nesta Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.856.942/0002-82, uma área de terras localizada no prolongamento da Avenida Amambaí, Distrito Industrial – Jardim Paraíso, encravada na Quadra “A”, parte da matrícula nº 18.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: Frente: para o prolongamento da Avenida Amambaí, medindo 45,00 metros; Fundos: para a Rua Manoel Alves Nogueira, medindo 51,82 metros; Lado Direito: para área remanescente (Fortebrás) medindo 83,87 metros; e Lado Esquerdo: para área remanescente Eduforme) medindo 84,00 metros, totalizando a área de 3.961,85 m² (Três mil novecentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados da data de publicação da presente lei, o prazo de concessão das máquinas relacionadas no anexo Termo de Responsabilidade para Terceiros nº 002/2002.

Art. 3º. Ao fim do prazo estabelecido no artigo anterior, referidas máquinas, deverão ser devolvidas ao Município, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir sobre a área de terras discriminada no artigo 1º desta lei, 01 (um) Barracão pré-moldado, medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), coberto com telhas em aço galvanizada, com altura de 6,00 metros, para o funcionamento dos diversos setores de produção industrial da donatária.

Parágrafo único. As despesas com a construção do barracão mencionado no caput deste artigo, serão suportadas por dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica ainda o Município, autorizado a conceder à empresa **T.C. Indústria e Comércio de Malhas Ltda** incentivos no valor de até R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) em materiais de construção, para a conclusão do barracão pré-moldado discriminado no artigo 4º da presente lei.



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Art. 6º. A escritura pública de doação da área de terras discriminada no art. 1º desta Lei, incluindo as benfeitorias construídas pelo município, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatária, após o início de suas atividades no local.

Parágrafo único. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação exclusivamente à instituição concedente do crédito.

Art. 7º. A empresa donatária, obriga-se a manter em seu quadro funcional, nunca menos de 33 (trinta e três) empregados, comprovados através da apresentação semestral ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Municipalidade, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devidamente autenticada.

Art. 8º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de impostos para o Município.

Art. 9º. As despesas resultantes da presente doação, bem como as decorrentes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano 2003.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 008/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____
Diário MS
Edição Nº 2509
de: 14 / 04 / 2003

(a) Responsável